EMENDA MODIFICATIVA Nº 221 /2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 221/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para desenvolvimento, proteção e promoção dos direitos indígenas em âmbito municipal e regional, assim como buscando articular, fortalecer, desenvolver, promover e realizar projetos, atividades e ações socioambientais, socioeducacionais e de formação social e profissional no contexto interculturais indígena; de etnodesenvolvimento; comunitárias, tradicionais e sociais voltadas às população indígena; podendo também desenvolver e realizar atividades e ações de qualificação, aprendizagem e práticas nas áreas de produção agrícola e agropecuária e outras de interesse da comunidade indígena; promover a subsistência familiar, o incentivo ao desenvolvimento da economia popular e solidaria, o incentivo a comercialização da produção rural, de produção animal e vegetal sustentável, de viabilização e acesso a sistemas e recursos hídricos para a produção agrícola e agropecuária, dentre outras de desenvolvimento agroflorestal sustentável objetivando a geração de renda e qualidade de vida para comunidade indígena local; podendo fomentar e apoiar a realização de atividades e eventos socioprofissionais, socioambientais e tradicionais, respeitando a proposição, organização, cultura e tradições indígenas, podendo também fomentar e apoiar a realização de atividades e

eventos socioculturais, tradicionais e desportivos no contexto indígena, podendo promover e realizar os Jogos Tradicionais Indígenas Xikrin, a Copa das Seleções Vozes da Amazônia e outras atividades socioculturais, desportivas e tradicionais indígenas, respeitando a proposição, organização, autonomia, cultura e tradições indígenas, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado na ocasião da assinatura da parceria em 2024 nos termos da LEI Nº 13.019/2014.

Interessada: INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) CNPJ de nº. 10.329.072/0001-30.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento cultural, econômico social, a prestação de serviços especializados em terceiro setor, cooperativismo, gestão social e empresarial voltados ao atendimento da população de Parauapebas e sua coletividade, buscando sempre atividades de cunho social e cultural, e atividades voltadas para a educação, bem como, os direitos humanos e a promoção social;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o(a) **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) CNPJ de nº. 10.329.072/0001-30,** é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, que visa principalmente à garantia dos direitos sociais, a defesa dos direitos humanos e a promoção da cultura, em especial do Povo Indígena Xikrin, sendo legalmente constituída em 01/05/2008 com legitimidade de atuar nas aldeias da Terra Indígena Xikrin do Kateté;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º do Art. 8º do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014, foi atualizado no ano de 2024, passando a estabelecer que o parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, bem como definir uma ordem de prioridade para estas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **Instituto Indígena Botiê Xikrin (I.B.X) - CNPJ nº 10.329.072/0001-30,** cuja prioridade é **6/14, no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**. O objetivo é a promoção dos direitos indígenas, bem como o desenvolvimento, apoio e fomento das atividades tradicionais, socioculturais, socioeducacionais, sociais, desportivas, recreativas e de lazer no contexto da população indígena, além de outras atividades de livre interesse das comunidades indígenas do Município de Parauapebas e região.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elvis Silva Cruz (Zé do Bode)
Vereador - UB

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.
[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R$ 1.050.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	02	Gabinete do Chefe do Poder Executivo			
UO	0201	Gabinete do Prefeito			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	14 423 4004 2.026	Manutenção da Coordenadoria de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPID	3.3.50.41.00	17080000	R$ 1.050.000,00
TOTAL					**R$ 1.050.000,00**